

Resolução lida em sessão ordinária do dia 6 de março de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Aprova o “Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 c/c o art. 75 da Constituição Federal e pelo art. 47 da Constituição Estadual, combinados com o art. 3º da Lei Complementar nº 269, de 29-1-2007, e;

Considerando o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual;

Considerando a função institucional desta Corte de Contas de prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na administração pública;

Considerando a estratégia estabelecida no planejamento estratégico da gestão Construindo a Excelência de “incentivar a administração pública gerencial”, tendo como uma das medidas “apoiar a implementação do controle interno”;

Considerando a importância de orientar os Poderes e órgãos públicos sobre o modelo adequado para a implantação do Sistema de Controle Interno, disseminando o conhecimento técnico de forma ampla e impessoal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública;

Considerando a proposta apresentada pela Consultoria Técnica, elaborada mediante consultoria externa e após validação pelo Comitê Técnico, pelos representantes da Auditoria-Geral do Estado e da Associação Mato-Grossense dos Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o “Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” anexo a esta resolução, da qual passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam até 31-12-2007, mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º O sistema de controle interno no Estado deverá abranger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado e, nos Municípios, os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo, em todos os casos, a administração pública direta e indireta.

§ 1º Deverá ser encaminhada pelos Chefes dos Poderes Executivos, no balancete do mês em que for publicada, cópia da lei instituidora do sistema de controle interno e de eventuais alterações legislativas.

§ 2º O plano de ação para a implementação do sistema de controle interno, no âmbito de cada Poder ou órgão mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado no respectivo balancete do mês de agosto/2007.

§ 3º A partir do mês de setembro de 2007, deverá constar dos respectivos balancetes mensais o relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 4º Deverá integrar o processo de contas anuais do respectivo órgão o parecer técnico

conclusivo da unidade de controle interno sobre as contas.

Parágrafo único. Os Poderes e órgãos referidos, nesta resolução, estão desobrigados de apresentar o relatório mensal e o pronunciamento conclusivo trimestral do sistema de controle interno.

Art. 5º O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Guia anexo a esta resolução deverá ser concluído até o final do exercício de 2011, observando a seguinte ordem de prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir dispostos:

I - até 31-12-2008:

- 4 Sistema de Controle Interno;
- 5 Sistema de Planejamento e Orçamento;
- 6 Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

II - até 31-12-2009:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Previdência Própria;
- e) Sistema de Contabilidade;
- f) Sistema de Convênios e Consórcios;
- g) Sistema de Projetos e Obras Públicas.

III - até 31-12-2010:

- a) Sistema de Educação;
- b) Sistema de Saúde;
- c) Sistema de Tributos;
- d) Sistema Financeiro;
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 31-12-2011:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Outros sistemas administrativos não mencionados, nesta resolução, poderão ser normatizados pelos respectivos Poderes e órgãos, assim como poderão ser estabelecidos prazos diferenciados para a conclusão das normas de cada sistema administrativo, desde que inferiores aos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 5º O responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar junto ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados, integralmente, através das medidas adotadas pela administração.

Art. 6º Os prazos estabelecidos, nesta resolução, para implementação do sistema de controle interno não eximem os Poderes e órgãos de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se.

—

***Reproduz-se por ter saído incorreto.**

Cuiabá, em 13 de julho de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle